

desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, ao(s) 26 de novembro de 2010. às 15:05. Eu, DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JAYDER RAMOS DE ARAÚJO  
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO - O Doutor JAYDER RAMOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2009.05.1.011154-8, oriunda do Inquérito Policial nº 6542009 instaurado pela DECIMA SEXTA DELEGACIA DE POLICIA - 16DPDF, em que o réu WANDERSON COSTA MENDONÇA, nascido aos 18/10/1988, em Brasília - DF, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA MENDONÇA e de LUIZA DO ROSÁRIO COSTA RAMOS, denunciado como incurso nas penas do art. ART. 155, CAPUT, DO CPB.. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(s) da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, ao(s) 26 de novembro de 2010. às 15:12. Eu, DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JAYDER RAMOS DE ARAÚJO  
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO - O Doutor JAYDER RAMOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2009.05.1.012193-4, oriunda do Inquérito Policial nº 525/2009 instaurado pela 31ª DP, em que o réu DAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, nascido aos 16/02/1988, em Planaltina - GO, filho de JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA e de RITA LAURA DINIZ OLIVEIRA, denunciado como incurso nas penas do art. ART. 339, CAPUT, DO CPB. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(s) da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso

não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, ao(s) 26 de novembro de 2010. às 15:19. Eu, DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JAYDER RAMOS DE ARAÚJO  
Juiz de Direito Substituto

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

### VARAS CRIMINAIS DO PARANOÁ

#### 2ª VARA CRIMINAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O DR. MILTON EURIPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a ação Penal nº 2009.08.1.002690-5, em que figura como ré(u): ROGER FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, Filho de Carlos Luiz Fernandes e Eva Monteiro Moramed, nascido aos 16.11.1985, em São João de Meriti/RJ, como incurso nas penas do art. art. 163, parágrafo unico, Inc. III do Código Penal; . E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, e através de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, e, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt, Quadra 03 - AE, lote 02, 1º andar, CEP: 71.570-901, Paranoá/DF. Telefone: 3369.9635 - Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira das 12 às 19 horas. Paranoá/DF, 23 de novembro de 2010. Eu, LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

### VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

#### 1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 10407-7/2010, oriunda do IP 241/2010 - 26ºDPDF, em que é réu ALDEMIR GOMES DOS SANTOS, brasileiro, mecânico, nascido em 02/05/1970, natural de Teresina/PI, filho de Areolino Pereira dos Santos e Maria do Amparo Gomes, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 306, Lei 9.503/97, c/c artigo 2º, inciso II, do Decreto 6488/08. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cito-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito à acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, cientificando-o de que, caso não compareça ou não nomeie Defensor, será determinado a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 25 de novembro de 2010. Eu, Sandra Akasaki Oliveira Machado, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Romero Brasil de Andrade.

## Ordem dos Advogados do Brasil

### CONSELHO FEDERAL

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃOS

**Consulta 2010.27.02208-01/OEP.** Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Legalidade. Exercício do cargo de procurador-geral de município durante a "quarentena". Consultante: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **Ementa n. 0142/2010/OEP:** CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE MUNICÍPIO. EXERCÍCIO POR DESEMBARGADOR APOSENTADO. IMPEDIMENTO CRIADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004. RESPEITO À QUARENTENA CONSTITUCIONAL, DE TRÊS ANOS, PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PERANTE O TRIBUNAL DO QUAL O DESEMBARGADOR APOSENTADO SE AFASTOU. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2008.08.05138-05/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 5007/2002, de 18.10.2002. T.E.D. II, Processo n. 293/2004, de 14.05.2004. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4565/2005, de 02.03.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 008.08.05138-05, de 06.07.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. XX, da Lei n. 8.906/94. Recorrentes: E.M.D. (Adv.: Evandro de Menezes Duarte - OAB/SP 70657). Recorrido: Renan Marçal da Rocha Filho (Adv.: Gilberto Freitas da Silva - OAB/SP 156174 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). **Ementa n. 0143/2010/OEP:** RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA SEGUNDA CÂMARA DO CFOAB. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS ANTERIORMENTE AO JUÍZO "A QUO". NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NENHUMA DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 75 DA LEI N. 8.906/94 E NO ART. 85, I, DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Edmar Eduardo de Moura Vieira - Conselheiro Federal Relator. **Consulta 2010.31.04738-01/OEP.** Origem: Ofício OAB/AM -SG n. 309/2010, de 01.07.2010. Assunto: Consulta. Publicidade em revista. Legalidade. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Interessado: Andrade & Câmara Advogados Associados - OAB/AM 057/97 (Adv.: Keyth Yara Pontes Pina - OAB/AM 3467). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **Ementa n. 0144/2010/OEP:** Consulta. Limitação a caso em tese. Advogado e Sociedade de Advogado. Publicidade e propaganda. Publicidade em revista não jurídica. Tema regulado pelos arts. 29 a 34 do CED e pelo Provimento 94/2000. Limitação de publicidade. Vedação ao mercantilismo e captação ilícita de clientela. Impossibilidade de divulgação de sociedade advocatícia sem indicação do registro na OAB. Vedação de publicidade de atividade advocatícia a atividades não advocatícia. Ilegalidade. - O Código de Ética e Disciplina (CED) estabelece os regramentos alusivos a publicidade da atividade advocatícia com a finalidade de regular a prática do mercantilismo e a vulgarização da advocacia. - Nos termos do § 5º do art. 29 do CED toda a vez que houver publicidade de escritório de advocacia é imprescindível mencionar a indicação do número de registro da pessoa jurídica perante a OAB. A não indicação do número de registro da pessoa jurídica perante a OAB. A não indicação deste número, por si só, torna a publicidade irregular, devendo ser suspensa até que seja devidamente corrigida, independentemente da punição disciplinar que o caso concreto ensejar. - É imoderada a publicidade profissional do advogado ou de sociedade advocatícia feita de modo continuada, bem como a associação e publicação da atividade advocatícia juntamente com outras atividades que não sejam especificamente jurídicas ou que possa ser realizada por outro profissional que não seja inscrito nos quadros da ordem. - A publicidade, propaganda e informação da advocacia também são reguladas pelo Provimento 94/2000 como forma de melhor especificar as limitações e ordená-las de forma sistemática. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Walter de Agra Junior - Con-